

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: pzgw31qy <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 06/12/2023 Indicação nº 6382/2023 Protocolo nº 13990/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Gilberto Cattani</p>		

**Indico aos Deputados Federais do Estado de Mato Grosso, Srs. Abilio Brunini (PL-MT), Amália Barros (PL-MT), Coronel Assis (UNIAO-MT, Coronel Fernanda (PL-MT), Emanuel Pinheiro Neto (MDB-MT), Gisela Simona (UNIAO-MT), José Medeiros (PL-MT) e Juarez Costa (MDB-MT), a necessidade de alteração da Lei nº 4.375/1964 - Lei do Serviço Militar.**

Com esteio no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Augusta e Respeitável Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo à(s) autoridade(s) supracitada(s), por meio do qual aponto e **INDICO** a necessidade de alteração da Lei nº 4.375/1964 – Lei do Serviço Militar.

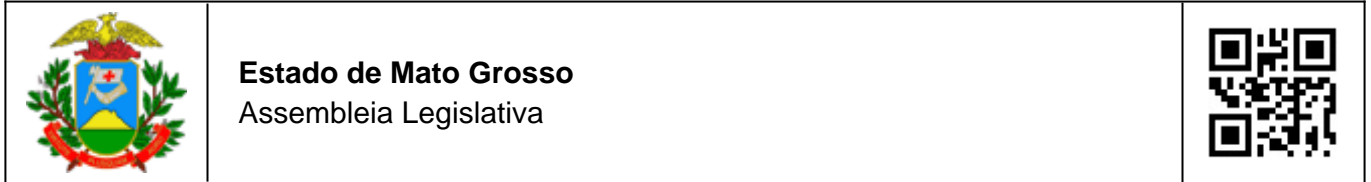
## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimas autoridades que menciono, a questão aqui é simples, entretanto, de grande relevância.

É de grande necessidade que a Lei nº 4.375 de 17 de agosto de 1964 passe por alterações, a fim de possibilitar a prorrogação do tempo de serviço militar temporário até 180 meses, respeitando os limites de idade e outros requisitos já previstos em lei.

Atualmente, as Forças Armadas, por meio de regulamentos próprios, definem os critérios e os períodos máximos de prorrogação do serviço militar temporário. Tanto no Exército, quanto na Marinha e na Aeronáutica, o serviço militar temporário possui a duração de 12 meses (01 ano), prorrogáveis sucessivamente até o limite de 96 meses (08 anos). Nesse sentido, o ideal é que essa prorrogação possa ser estendida por mais tempo, trazendo o limite para 180 meses (15 anos).

Essa medida, desde que mantida a regra de não estabilidade, contribuirá para conter os gastos públicos, tendo em vista que, ao final do contrato, os militares temporários irão para reserva não remunerada. Além disso, a medida também favorece àqueles que, de maneira nobre, querem contribuir por mais tempo com as



Forças Armadas.

Nesse sentido, é de suma importância a presente indicação, para que se articule junto ao poder Executivo a prorrogação do tempo de serviço militar temporário até o limite de 180 meses, respeitando os limites de idade e outros requisitos já existentes em lei.

Nesse sentido, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui proposta, apresento aos meus pares esta proposição, para aprovação, com vista a atender a população de mato-grossense, por sua relevância.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Dezembro de 2023

**Gilberto Cattani**  
Deputado Estadual